



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA /INPI / Nº 3, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Publica o Procedimento de execução dos instrumentos de cooperação técnica

O COORDENADOR-GERAL DE DISSEMINAÇÃO PARA INOVAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso da competência que lhe confere o art. 139 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.009716/2021-86

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma do anexo a esta Portaria, o **Procedimento de execução dos instrumentos de cooperação técnica** do Macroprocesso Disseminação da Propriedade Intelectual, em conformidade com o Sistema de Padronização de Documentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022, nos termos do art. 4º, caput e incisos I e II do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

FELIPE AUGUSTO MELO DE OLIVEIRA

COORDENADOR-GERAL DE DISSEMINAÇÃO PARA INOVAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE AUGUSTO MELO DE OLIVEIRA, Coordenador(a) Geral**, em 30/12/2021, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0548046** e o código CRC **F97187AB**.

 INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	DPIN – CTE – PP – 0001
		Revisão	0.0
	EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NACIONAIS	Elaboração	14/09/2021
		Aprovação	05/10/2021
		Processo	Cooperação Técnica

Sumário

1. Responsável	1
2. Objetivo	1
3. Abrangência	1
4. Documentos complementares	1
5. Glossário	1
6. Descrição dos processos ou atividades	2
7. Entradas do processo	4
8. Saídas do processo / resultados esperados	4
9. Fluxo do processo	4
10. Indicadores do processo	5
11. Dono do documento	5
12. Elaborador(es) do documento	5
13. Aprovador(es) do documento	5
14. Bibliografia	5
15. Histórico das alterações	5
16. Anexos	5

1. Responsável

Servidores indicados para atuar como gestores e fiscais nos instrumentos de Cooperação Técnica nacionais que integram a Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação (CGDI) e servidores que integram as áreas técnicas, a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGOF), Procuradoria e Presidência do INPI.

2. Objetivo

Estabelecer procedimentos relacionados à abertura, tramitação, comunicação, execução e encerramento dos Instrumentos de Cooperação Técnica de âmbito nacional – Acordos de Cooperação Técnica e Protocolo de intenção.

3. Abrangência

Este procedimento se aplica aos instrumentos de cooperação técnica celebrados pelo INPI com parceiros nacionais, e os acordos envolvendo unidades regionais que versem sobre disseminação e capacitação relacionados ao macroprocesso “Disseminação da Propriedade Intelectual”.

4. Documentos complementares

Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do INPI, publicado em agosto de 2010.

5. Glossário

Acordo de Cooperação Técnica – instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Áreas Técnicas – áreas responsáveis por executar as metas previstas nos instrumentos de cooperação técnica nacionais

CGDI - Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação

CGOF - Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças

DICOP - Divisão de Cooperação Nacional

DIRAD - Diretoria de Administração

INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Minuta de instrumento de cooperação técnica - espécie de rascunho que se faz de um acordo de cooperação técnica

Nota técnica - um documento elaborado por técnicos especializados em determinado assunto com o objetivo de subsidiar uma decisão da Alta Administração

Parceiros – entes da administração pública indireta, direta, organizações sociais e organizações do terceiro setor, que não exerçam atividade econômica, e celebrem instrumentos de cooperação técnica com o INPI;

Plano de Trabalho – documento em que se registram os objetivos e as metas previstas para a realização de uma parceria

Protocolo de Intenções – instrumento relativo à cooperação entre órgãos firmado previamente à celebração de acordo. Contempla intenções almejadas no âmbito da cooperação pactuada cuja articulação ainda não evoluiu para atribuições plenamente definíveis em acordo, conforme definido pelo Tribunal de Contas da União, em memorando circular..

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

6. Descrição dos processos ou atividades

O procedimento, de natureza administrativa, é constituído de 04 (quatro) fases: abertura, tramitação, execução e encerramento.

Os termos de cessão de uso de espaço e afins serão de atribuição da Diretoria de Administração – DIRAD.

6.1 Abertura do processo administrativo

6.1.1 A Divisão de Cooperação Nacional (DICOP) deve abrir processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, elaborar e incluir uma nota técnica informativa sobre a conveniência e oportunidade da realização do instrumento de Cooperação Técnica.

6.1.2 - Qualquer outra área dentro do Instituto pode abrir processo administrativo e solicitar a celebração de instrumento de cooperação técnica. Neste caso, a CGDI, após o recebimento do processo com a respectiva nota técnica, avaliará a possibilidade de realização do instrumento, antes do encaminhamento à Presidência para conveniência e oportunidade.

6.1.3 Após a inclusão da nota técnica, o processo será encaminhado à Presidência para manifestação sobre a conveniência e oportunidade da celebração do instrumento.

Nota: Caso a demanda seja oriunda da Presidência do Instituto, não é necessário solicitar autorização.

6.2 Tramitação do processo administrativo

6.2.1 Após a abertura do processo administrativo serão juntados, pela DICOP, aos autos, a Minuta do Instrumento e seu Plano de Trabalho, este último na hipótese de Acordo de Cooperação Técnica. O processo, a seguir, será encaminhado às áreas técnicas, para que se manifestem sobre os assuntos relativos às suas áreas de atuação.

Nota: As manifestações das áreas técnicas serão relativas ao Plano de Trabalho, não cabendo pronunciamento acerca das cláusulas contratuais.

6.2.2. Após a aprovação do Plano de Trabalho pelas áreas técnicas, o processo será encaminhado, pela CGDI para a CGOF, para avaliação da viabilidade orçamentária, mesmo nos casos em que a demanda não envolva repasse de recursos.

6.2.3 Os documentos que instruirão o processo para celebração do instrumento são:

- Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de quem assinará o instrumento;
- Certidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade que firmará o ajuste;
- Ato de nomeação ou posse de quem assinará o instrumento ou documento que lhe dá poderes para assinar em nome da entidade;
- Contrato Social, Estatuto ou Ato Legislativo que regulamenta a entidade parceira;
- Certidão do Cadastro de Inadimplentes do Governo Federal - CADIN ou de qualquer órgão que o substitua.

6.2.4 O encaminhamento às áreas técnicas e à área de orçamento e finanças não obedecem a uma ordem específica, porém essas áreas precisam ter se manifestado antes da análise jurídico-formal da Procuradoria do instituto (item 6.2.5);

6.2.5 Após a aprovação orçamentária, o processo será encaminhado pela CGDI para a Procuradoria que realizará a análise jurídico-formal do instrumento.

Nota: A Procuradoria do Instituto, tendo em vista sua função de consultoria jurídica, poderá exigir ou documentação complementar à requerida no item 6.2.3, quando entender conveniente.

6.2.6 Após aprovação da Procuradoria, o instrumento será encaminhado pela CGDI à Presidência do Instituto para assinatura e publicação no Diário Oficial da União – D.O.U., nos casos em que a publicação seja obrigação contratual do INPI.

6.2.7 O processo deverá retornar à CGDI para acompanhamento das metas contratadas.

6.3 Comunicação entre os órgãos da estrutura do INPI

6.3.1 Todas as comunicações formais recebidas do parceiro, no decorrer do período de vigência da cooperação técnica, devem ser encaminhadas à CGDI e arquivadas no processo SEI respectivo.

6.3.2 Todas as comunicações formais enviadas ao parceiro, por meio dos órgãos da estrutura do INPI, devem ser encaminhadas à CGDI e arquivadas no processo SEI respectivo.

Nota: Tais disposições tem justificativa no fato de a CGDI ser, conforme disposição regimental, o órgão responsável pelos Instrumentos de Cooperação Técnica, sendo inclusive, encarregado da execução e da fiscalização dos mesmos.

6.4 Execução e encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica

6.4.1 O gestor e o fiscal nominados no instrumento são os encarregados da execução e fiscalização do instrumento, com auxílio dos servidores que integram a CGDI.

6.4.2 As atribuições dos fiscais e gestores são, naquilo que couber, as contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do INPI, publicado em agosto de 2010. Além das obrigações contidas no Manual, o gestor e o fiscal ficarão responsáveis pela elaboração de um relatório anual, ao fim de cada ano corrente, e de um relatório final, na ocasião de seu encerramento – ou de outros documentos requeridos por força do Acordo firmado.

6.4.3 Neste relatório parcial, constará o estado atual das metas contidas no plano de trabalho, indicando o que foi e o que não foi realizado, de forma justificada.

6.4.4 Em nenhuma hipótese haverá arquivamento do processo administrativo sem o relatório final de atividades. Nestes relatórios estarão presentes as atividades que foram realizadas no período, que terão correlação com as metas previstas no Plano de Trabalho.

6.4.5 No relatório final, o fiscal e o gestor indicarão o percentual das metas que foram cumpridas, as justificativas, no caso de descumprimento, e a recomendação acerca da conveniência e oportunidade em renovar o instrumento.

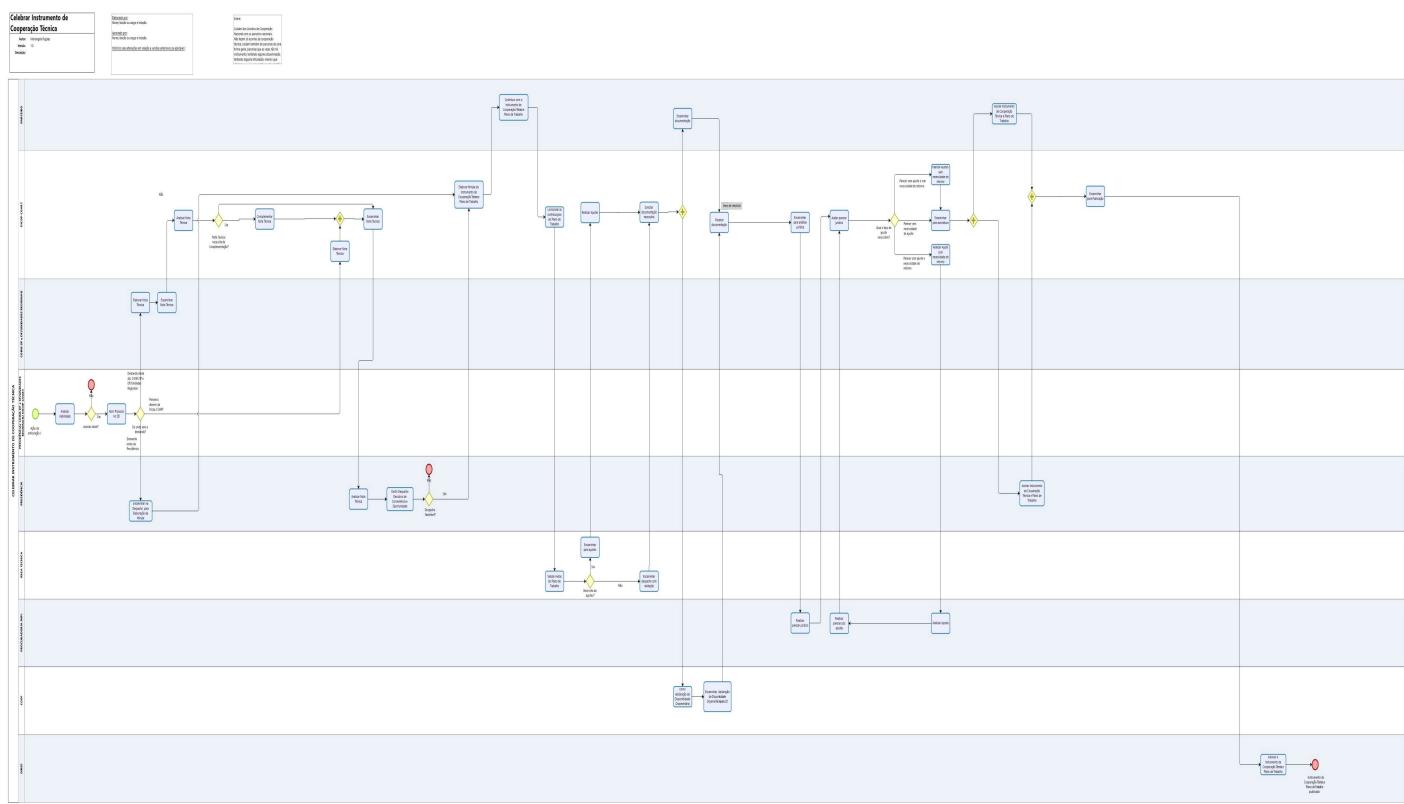
7. Entradas do processo

- Nota técnica informativa sobre a conveniência e oportunidade da realização da Cooperação Técnica
- Minuta do instrumento
- Plano de trabalho (quando aplicável)
- Comunicações trocadas com os parceiros por e-mail, ofício e carta

8. Saídas do processo / resultados esperados

- Instrumento de cooperação técnica celebrado e assinado
- Relatório anual de atividades
- Relatório final de atividades
- Processo administrativo concluído

9. Fluxo do processo



10. Indicadores do processo

Não disponível

11. Dono do documento

Cristiana Maria do Valle Freitas, Chefe da Divisão de Cooperação Nacional (DICOP)

12. Elaborador(es) do documento

Cesar Augusto Fernandes de Azevedo, Chefe substituto da Divisão de Cooperação Nacional -DICOP

13. Aprovador(es) do documento

Felipe Augusto Melo de Oliveira, Coordenador-Geral de Disseminação para Inovação (CGDI)
Vinicius Bogéa Câmara, Coordenador de Articulação e Fomento à PI e Inovação (COART)

14. Bibliografia

Não aplicável.

15. Histórico das alterações

Data	Nº revisão	Item	Descrição
14/09/2021	0.0	Todo documento	Emissão inicial – adequação do documento original (Normas e procedimentos relativos aos acordos de cooperação técnica - 2016) ao modelo definido no Sistema de Padronização do INPI.

16. Anexos

Não aplicável